

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Da Sra. Tereza Cristina)

Altera a Lei n.º 12.350, de 20 de dezembro de 2010, para ampliar o regime de suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre a venda no mercado interno de aves e reprodutores suínos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 54 da Lei n.º 12.350, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54.

.....

III - animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05 da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos para pessoas jurídicas que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM ou para outros produtores rurais, pessoas jurídicas ou físicas que exerçam a atividade agropecuária.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 12.350/2010 estendeu à cadeia produtiva de carnes suínas e de aves o regime de desoneração das contribuições PIS/Cofins anteriormente aplicada à cadeia bovina, por meio de Lei 12.058/2009.

Entretanto, aquele regime não cobriu inteiramente a sua cadeia produtiva, deixando excluídos diversos produtores rurais, especialmente pessoas físicas que também exercem a atividade agropecuária.

Cabe ressaltar que uma das principais justificativas para a instituição de diversos regimes especiais no âmbito das contribuições PIS/Confins é exatamente a de descontar a incidência da tributação sobre pessoas físicas fornecedoras de insumos e não alcançadas pelos tributos – e, por isso, também não beneficiadas com os créditos presumidos previstos na legislação.

Dessa forma, o projeto ora apresentado busca aperfeiçoar o regime tributário aplicado à cadeia produtiva de carnes suínas e de aves, estimulando a eficiência do setor e contribuindo para o crescimento da atividade econômica nacional.

Espero, logo, contar com o apoio dos nobres pares para o debate e aprovação dessa matéria.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada TEREZA CRISTINA